



Ministério Pùblico
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	20517
Recebido	30/03/2021
Ass.	Audiógrafo

Ofício nº 00470/2021 - 1ª Promotoria de Justiça

Vilhena/RO, 29 de março de 2021.

Ofício relacionado ao procedimento 2020001010011395

Prazo para resposta: 01 dia.

URGENTE

SEI Nº 19.25.110000952.0000889/2021-09

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município
VILHENA - RO

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, INFORMA Vossa Excelência que após análise dos decretos, estadual e municipal, restou evidente que o Município de Vilhena, como já exposto, repetidamente, tem prosseguido com a conduta de contrariar os decretos estaduais, submetendo a população de Vilhena e distritos, ao perigo iminente de um aumento nos casos positivos para COVID-19, sem dispor de uma estrutura hospitalar que assegure aos pacientes e/ou usuário uma assistência de qualidade, razão pela qual este signatário de maneira obstinada, requer que o Município de Vilhena, elabore um novo decreto municipal, que obedeça a legislação estadual vigente.

Portanto, usando das atribuições que me concerne como Curador da Saúde SOLICITA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA (24 h), as providências cabíveis para que Vossa Excelência empregue os critérios estabelecidos para a Fase 1, de acordo com as legislações e os decretos estaduais, do Governo de Estado de Rondônia especificamente no sentido de que seja publicado um novo decreto municipal, seguindo, INTEGRALMENTE, o Decreto nº 25.859, de 06 de março de 2021, assim como a Portaria Conjunta nº 33, de 26 de março de 2021, que trata enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, com alterações, que manteve todos os Municípios do Estado de Rondônia na FASE 1, dispondo em seu Artigo 2º estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 10 de abril de 2021, utilizando dados do período 27 de março de 2021 a 09 de abril de 2021. Cabe destacar, que em seu Artigo 23, Decreto Estadual nº 25.853 dispõe que:

"Os municípios do Estado de Rondônia, no âmbito de suas competências constitucionais deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, de forma a dar fiel cumprimento às determinações deste



**Ministério P?blico
do Estado de Rondônia**
em defesa da sociedade

Decreto".

É fundamental esclarecer, de inicio, que no mês de setembro de 2020, com a negativa de Vossa Excelência, em adequar os decretos municipais ao Decreto Estadual vigente na época e os futuros, este Parquet não teve outra opção a não ser recorrer ao Poder Judiciário, ingressando com Ação Civil Pública que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Ação Civil Pública, processo nº 7005291-30.2020.8.22.0014, em face do Município de Vilhena, da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena e da Coordenação da Vigilância Sanitária de Vilhena, solicitando em suma, que o Município de Vilhena adequasse o decreto municipal vigente e demais decretos, abstendo-se de expedir qualquer ato administrativo, inclusive normativo, que contrariasse as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19) previstas nas recomendações da Organização Mundial de Saúde, na legislação nacional, nos estudos e evidências científicas sobre o tema e no Decreto Estadual à época, e suas alterações, assim como os demais decretos vigentes.

Dito isso, saliente-se que tal medida foi tomada, sobretudo em razão da estrutura precária da saúde pública no Município de Vilhena, especificamente no que se refere à Central de Atendimento à COVID-19, local de referência na assistência aos pacientes diagnosticados com a COVID-19, que segundo relatórios de visitas in loco da AGEVISA, do CREMERO, do COREN, do CRN, do CRF e outros conselhos e órgãos, foram apuradas diversas irregularidades e, assim, foi expedida, no dia 07 de fevereiro de 2021, a Recomendação nº 002/2021/1ª PJV com providências a serem adotadas pelo Município de Vilhena, pela Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena e à Direção da Central de Atendimento à COVID-19 referentes às falhas apontadas no local.

No caso concreto, estamos diante de um estado de calamidade pública decretado em âmbito nacional e estadual, com determinação do Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, de diversas restrições aos direitos individuais, com a finalidade de conter a transmissão local da COVID 19.

Todavia, Vossa Excelência, em que pese tenha editado o Decreto Municipal nº 51.978 de 08 de março, que seguiu o Decreto Municipal nº 25.859/2021, posteriormente, no dia 19 de março de 2021, publicou o Decreto nº 52.095 que amenizou dolosamente algumas regras estabelecidas no Decreto Estadual vigente, liberando intencionalmente os estabelecimentos do ramo alimentício, que processsem alimentos tais como, restaurantes, cafeteria, lanchonetes, churrascarias, sorveterias e congêneres a funcionarem das 06 h às 21 h de segunda à sexta, com atendimento no local e, ainda, o delivery, drive-thru e retirada no local (Art. 7º, § 1º e § 2º).

Dando continuidade, na última sexta-feira, dia 26 de março de 2021, foi divulgado o Decreto nº 52.145 de 26 de março de 2021, trazendo conscientemente, ainda mais liberações, malgrado o Decreto Estadual nº 25.859/2021 permaneça válido, com normas mais



**Ministério Público
do Estado de Rondônia**
em defesa da sociedade

restritivas.

Verifica-se, que embora o Município de Vilhena esteja na Fase 1, Vossa Excelência, de forma dolosa, eis que reincidente na desobediência às determinações restritivas estaduais, optou por promulgar um novo decreto abrandando as medidas de combate e prevenção ao Coronavírus em detrimento ao Decreto Estadual vigente que estabelece regras mais rígidas.

Rememorando o que já foi, de forma taxativa, argumentado, inclusive nos autos da Ação Civil Pública, não foi demonstrado pelo Município de Vilhena, previamente, a flexibilização das normas de combate ao Coronavírus – COVID-19, uma justificativa técnica fundamentada, alicerçada em evidências científicas e em análises sobre informações estratégicas em saúde de Vilhena e região, em especial aquelas decorrentes de testagem ampla e projeções baseadas em estudos de cenário epidemiológico, relacionando-os com a capacidade do sistema de saúde local (equipamentos e pessoal em quantitativo suficiente para atender à demanda decorrente da Pandemia).

Isso porque, há um ônus técnico a ser superado para a anuência da retomada dessas atividades, no qual os fatores preponderantes de análise são sanitários, não econômicos. De igual modo, reafirme-se, essa é uma questão complexa que tem que ser debatida detalhadamente, de forma perene e, para a reabertura desses estabelecimentos, duas questões são fundamentais, quais sejam, deve-se efetuar uma análise minuciosa acerca de qual o momento adequado para a reabertura, primando-se por período em que é baixo o nível de transmissão do Coronavírus, o que não existe, hoje, no contexto da Pandemia, em Vilhena, precipuamente quando se tem um hospital de referência no tratamento aos pacientes diagnosticados para COVID-19, com uma infraestrutura aquém do exigido à demanda do local, com 100% (CEM POR CENTO) dos leitos de UTI ocupados.

Por esse ângulo, se o objetivo de Vossa Excelência, pelo que se verifica, é a recuperação da economia (agindo dolosamente em descumprimento às determinações legais do nosso Estado), tendo em vista que a expansão desenfreada do vírus na cidade, fará com que o sistema de saúde entre em colapso e prolongará os prejuízos financeiros por mais tempo, ao contrário do que se demonstra com as medidas de isolamento de forma horizontal, apoiadas pela Organização Mundial da Saúde. Sublinhe-se que o Governo Federal vem empreendendo medidas para auxiliar os empresários e trabalhadores potencialmente afetados pela crise do COVID – 19.

Nesse cenário, destaque-se a realidade fática do Município de Vilhena, sendo registrados até as 16 h do dia 28 de março de 2021, registrou 19 novos casos confirmados. Dessa forma, Vilhena registrou até ontem: 9.722 casos confirmados de vilhenenses, 3.786 vacinados com a 1^a dose e 1.804 vacinados com a 2^a dose, 162 óbitos de vilhenenses, 51 óbitos de moradores de fora e 74 atendimentos no Ambulatório Covid-19.



Ministério Pùblico do Estado de Rondônia *em defesa da sociedade*

Há atualmente no município 694 casos ativos de moradores de Vilhena, 56 casos suspeitos, bem como 8.866 já recuperados e 23 transferidos. A taxa de ocupação de leitos para covid-19 é de 82,2% (sendo 100% na UTI e 68% nas Enfermarias), segundo o Boletim PMV nº 378 - 28/03/2021 - CORONAVÍRUS (COVID-19). Vale sublinhar que entre os dias 01/03/21 e 28/03/2021, o Município de Vilhena já havia registrado 45 (quarenta e cinco) óbitos (mais de 1,5 óbito por dia) e 1.289 (mil duzentos e oitenta e nove) novos casos confirmados segundo os boletins diários, sendo 29 (vinte e nove) óbitos (mais de 1 óbito por dia) de moradores de Vilhena.

Ratifique-se, que há um número considerável de casos ativos para COVID-19, até mesmo culminando em óbitos de pacientes. Além disso, há que se considerar, que com a atenuação das normas sanitárias, em total desrespeito e desobediência a normativa estadual, surgirão novos casos positivos para COVID-19 e, como resultado isso refletirá no acréscimo no número de internados e de mortes. Isso posto, a despeito do incessante esforço, empregado sem distinção de dia e hora, por esta Curadoria da Saúde, o mandatário do Município de Vilhena, de uma forma contínua, segue rejeitando dolosamente as providências efetivas e devidas, a fim de resolver a situação posta, protelando, inconsistentemente, a proposição de soluções lícitas para as incontáveis irregularidades evidenciadas, de forma que não há como afastar a omissão dolosa da conduta completamente negligente adotada por Vossa Excelência.

Cumpre relembrar, que tem aportado, nesta 1^a Promotoria de Justiça de Vilhena, a partir do advento da Pandemia, denúncias acerca do suposto descumprimento das normas sanitárias de prevenção ao Coronavírus - COVID - 19, pelo Município de Vilhena, evidenciando-se, sobremodo, a essencialidade de que sejam empreendidas medidas mais restritivas. É de extrema importância repisar, as insatisfatórias condições da Central de Atendimento à COVID-19 e, por congruência indubitável, tais problemas são obstáculos gravíssimos na qualidade do atendimento prestado aos usuários e/ou pacientes, não se podendo olvidar que pacientes do Cone Sul são assistidos no local.

Por derradeiro, insta enfatizar, que considerando a magnitude e a iminência que o presente caso exige, haja vista que o crescimento exponencial dos casos positivados para COVID-19, expediu-se, no dia 12 de março de 2021, ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, solicitando a intervenção da Procuradoria-Geral para fossem empregadas as providências jurídicas cabíveis em face de Vossa Excelência, responsabilizando-o criminalmente, com as imputações e os preceitos legais/criminais aplicáveis ao Chefe do Executivo, deste Município.

À vista disso, examinando, como de praxe, os decretos, estadual e municipal, restou evidente que Vossa Excelência, como já exposto, repetida e dolosamente, tem prosseguido com a conduta de contrariar os decretos estaduais, submetendo a população de Vilhena e distritos, ao perigo iminente de um aumento nos casos positivos para COVID-19, sem dispor de uma estrutura hospitalar que assegure aos pacientes e/ou usuário uma assistência de qualidade, razão



Ministério Pùblico
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

pela qual este signatário de maneira obstinada, requisita que Vossa Excelência, elabore um novo decreto municipal, que obedeça a legislação estadual vigente.

Por conseguinte, sejam adotadas as seguintes medidas:

I - que para cada mudança de Fase na reclassificação do Município de Vilhena, seja publicado um novo decreto municipal seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação estadual vigente, remetendo-se a esta 1ª Promotoria de Justiça de Vilhena - Curadoria da Saúde o decreto municipal vigente, por meio do e-mail 1pj.vilhena@mpro.mp.br;

II - que seja editado, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, um novo decreto municipal que siga INTEGRALMENTE, o Decreto Estadual nº 25.859 de 06 de março de 2021, bem ainda a Portaria Conjunta nº 33, de 26 de março de 2021 que manteve todos os Municípios do Estado de Rondônia na FASE 1, incluindo os pontos não tratados no edito municipal vigente;

III - que sejam empreendidas as providências imprescindíveis para que o Município de Vilhena execute uma fiscalização efetiva nos estabelecimentos comerciais de Vilhena e distritos, a fim de que sejam cumpridas as normas sanitárias destinadas ao enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

IV - Reitera-se que devem ser cumpridas em sua totalidade, as regras sanitárias destinadas a impedirem a propagação do Novo Coronavírus - COVID-19, principalmente em razão do colapso na saúde pública que o Estado de Rondônia tem vivenciado, assim como o Município de Vilhena e seus distritos, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL;

V - Advirto-o que deverá encaminhar, a este Órgão Ministerial, relatório detalhado das medidas adotadas, EM CARÁTER DE URGÊNCIA 24 h (vinte e quatro), pelo programa AGNOM e não sendo possível, por intermédio do e-mail 1pj.vilhena@mpro.mp.br.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO LERMEN

Promotor de Justiça



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 26 de março de 2021

Edição Suplementar 65.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SESAU

PORTARIA CONJUNTA N° 33, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, com alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.853, de 2 março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo ressalvada a hipótese mencionada no § 2º do art. 5º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que os municípios da Macrorregião de Saúde que apresentarem ocupação dos leitos de UTI Adulto, na rede pública estadual e municipal, igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou quantitativo de pessoas na fila para internação em leitos de UTI, superior à disponibilidade de vagas serão classificados na Fase 1, conforme anexo único;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 357/2021, publicada em 26 de Março de 2021, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU;

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo Único, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 10 de abril de 2021, utilizando dados do período 27 de março de 2021 a 09 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 27 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Maxwel Mota de Andrade

Procurador-Geral do Estado - PGE

Luis Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ana Flora Camargo Gerhardt

Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO ÚNICO

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 26/03/2021

Município	Agrupamento	Macrorregião de Satide	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 26/03/2021	Lista de Espera Leito na Macrorregião
Porto Velho	Fase 1	I	10,67%	98,50%	1889	6454	Sim
Ariquemes	Fase 1	I	4,84%	98,50%	967	1623	Sim
Cacoal	Fase 1	II	77,06%	97,00%	453	561	Sim
Ji-Paraná	Fase 1	II	13,89%	97,00%	964	1306	Sim
Mirante da Serra	Fase 1	II	-29,29%	97,00%	58	114	Sim
Candeias do Jamari	Fase 1	I	17,00%	98,50%	106	597	Sim
Jaru	Fase 1	I	-1,79%	98,50%	345	485	Sim
Vilhena	Fase 1	II	22,02%	97,00%	278	587	Sim
Primavera de Rondônia	Fase 1	II	-12,26%	97,00%	1	14	Sim
Ouro Preto do Oeste	Fase 1	II	30,31%	97,00%	169	229	Sim
Guajará-Mirim	Fase 1	I	4,53%	98,50%	25	284	Sim
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 1	II	2,92%	97,00%	49	214	Sim
Theobroma	Fase 1	I	20,35%	98,50%	59	52	Sim
Urupá	Fase 1	II	15,01%	97,00%	48	130	Sim
Alto Alegre dos Parecis	Fase 1	II	68,40%	97,00%	32	72	Sim
Alvorada D'Oeste	Fase 1	II	7,87%	97,00%	52	116	Sim
Espigão D'Oeste	Fase 1	II	-16,39%	97,00%	79	132	Sim
Rolim de Moura	Fase 1	II	16,35%	97,00%	181	692	Sim
São Felipe D'Oeste	Fase 1	II	-22,09%	97,00%	6	7	Sim
Machadinho D'Oeste	Fase 1	I	-15,55%	98,50%	192	453	Sim
Alta Floresta D'Oeste	Fase 1	II	40,37%	97,00%	129	191	Sim
Alto Paraíso	Fase 1	I	9,52%	98,50%	116	208	Sim
Buritis	Fase 1	I	-0,44%	98,50%	111	244	Sim
Cabixi	Fase 1	II	-13,71%	97,00%	28	10	Sim
Cacaúlândia	Fase 1	I	-10,28%	98,50%	73	73	Sim
Campo Novo de Rondônia	Fase 1	I	15,65%	98,50%	75	142	Sim
Castanheiras	Fase 1	II	-1,64%	97,00%	2	8	Sim
Cerejeiras	Fase 1	II	56,24%	97,00%	128	281	Sim
Chupinguala	Fase 1	II	14,08%	97,00%	20	34	Sim
Colorado do Oeste	Fase 1	II	47,83%	97,00%	48	86	Sim
Corumbiara	Fase 1	II	32,56%	97,00%	20	38	Sim
Costa Marques	Fase 1	II	25,41%	97,00%	52	78	Sim
Cujubim	Fase 1	I	32,63%	98,50%	99	246	Sim
Governador Jorge Teixeira	Fase 1	I	101,47%	98,50%	51	100	Sim
Itapuã do Oeste	Fase 1	I	10,41%	98,50%	78	166	Sim
Ministro Andreazza	Fase 1	II	24,68%	97,00%	38	33	Sim
Monte Negro	Fase 1	I	12,78%	98,50%	56	304	Sim
Nova Mamoré	Fase 1	I	0,38%	98,50%	74	492	Sim
Nova União	Fase 1	II	-11,38%	97,00%	7	17	Sim
Novo Horizonte do Oeste	Fase 1	II	66,67%	97,00%	33	51	Sim
Parecis	Fase 1	II	13,97%	97,00%	4	29	Sim
Pimenteiras do Oeste	Fase 1	II	16,39%	97,00%	0	10	Sim
Presidente Médici	Fase 1	II	-17,36%	97,00%	71	268	Sim
Rio Crespo	Fase 1	I	-15,78%	98,50%	10	66	Sim
Santa Luzia D'Oeste	Fase 1	II	-13,26%	97,00%	10	40	Sim
São Francisco do Guaporé	Fase 1	II	-28,15%	97,00%	93	153	Sim
São Miguel do Guaporé	Fase 1	II	6,48%	97,00%	43	77	Sim
Seringueiras	Fase 1	II	-7,85%	97,00%	25	59	Sim
Teixeirópolis	Fase 1	II	-12,17%	97,00%	7	13	Sim
Vale do Anari	Fase 1	I	21,58%	98,50%	25	98	Sim
Vale do Paraiso	Fase 1	II	-22,41%	97,00%	21	63	Sim
Pimenta Bueno	Fase 1	II	11,85%	97,00%	298	427	Sim

Protocolo 00169999999